



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 10/CFO/2026

RELATORIA: Carlito Pereira da Rocha

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 5/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para criar cargos em comissão e funções gratificadas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Juína.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa Diretora que visa promover alterações na Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, com a finalidade de criar cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Juína.

A proposição prevê a criação de cargos de assessoramento parlamentar e de apoio à Presidência, bem como funções gratificadas voltadas à transparência pública, governo digital e à fase de liquidação da despesa pública, com impacto direto na estrutura administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Consta do projeto a indicação de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como a juntada de declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete a esta Comissão a análise quanto à adequação orçamentária, impacto financeiro e compatibilidade com as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

II – ANÁLISE

2.1. Criação de despesa pública e impacto orçamentário

O projeto promove criação de cargos em comissão e funções gratificadas, o que implica aumento de despesa com pessoal, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verifica-se que a proposição contempla:

- declaração formal de adequação orçamentária e financeira subscrita pelo ordenador de despesas;
- previsão de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro como anexo integrante da norma.

Todavia, embora haja previsão do demonstrativo (Anexo VI), este não se encontra materialmente evidenciado no conteúdo apresentado, o que exige cautela quanto à sua efetiva existência e suficiência técnica.

Nos termos do art. 16 e art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é indispensável que:

- o impacto seja devidamente quantificado;
- haja compatibilidade com as metas fiscais;
- seja comprovada a sustentabilidade da despesa nos exercícios subsequentes.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

2.2. Despesa com pessoal e limites legais

A criação de cargos e funções gratificadas repercute diretamente na despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a despesa com pessoal deve observar limites máximos em relação à receita corrente líquida.

A Lei Orgânica Municipal também estabelece a obrigatoriedade de controle e equilíbrio das despesas públicas, condicionando a criação de despesas à existência de recursos disponíveis.

Dessa forma, a regularidade da proposição depende da comprovação de que:

- os limites de despesa com pessoal não serão ultrapassados;
- há margem fiscal suficiente para absorção dos novos encargos.

2.3. Compatibilidade com o planejamento orçamentário

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, especialmente no capítulo dos orçamentos (arts. 105 e seguintes), a criação de despesa deve ser compatível com:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

O projeto menciona que as despesas correrão por dotações próprias, porém não demonstra expressamente:

- a previsão específica na LOA vigente;
- eventual adequação ou compatibilidade com o PPA e a LDO.

Tal lacuna pode comprometer a execução orçamentária da norma.

2.4. Estrutura remuneratória e proporcionalidade

A proposição estabelece:

- criação de 5 cargos em comissão com remuneração entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.000,00;
- criação de funções gratificadas com adicional de R\$ 1.450,32.

Embora a definição remuneratória seja competência do Poder Legislativo, deve-se observar:

- princípio da razoabilidade;
- compatibilidade com a estrutura existente;
- equilíbrio entre cargos efetivos e comissionados (art. 37, V, da Constituição Federal).

Não há, no projeto, demonstrativo comparativo da estrutura atual com a proposta, o que seria recomendável para análise mais aprofundada do impacto global.

2.5. Regularidade formal sob a ótica financeira

O projeto atende parcialmente às exigências formais da legislação financeira, ao:

- prever dotação orçamentária;
- apresentar declaração de adequação;
- indicar a existência de estudo de impacto.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Contudo, a ausência de demonstração explícita do impacto orçamentário-financeiro fragiliza a instrução da matéria sob o aspecto financeiro.

III – CONCLUSÃO

A análise evidencia que o Projeto de Lei Complementar nº 5/2026:

- Implica aumento de despesa com pessoal;
- Possui previsão formal de adequação orçamentária;
- Carece de demonstração robusta e explícita do impacto financeiro;
- Não comprova de forma expressa a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

IV – VOTO

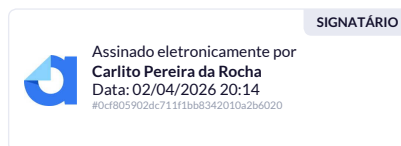
Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento opina pela:

APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 5/2026, com ressalvas, condicionada a:

1. Apresentação efetiva e detalhada do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro;
2. Comprovação de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
3. demonstração de observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Ressaltando que o atendimento dessas exigências é imprescindível para a regularidade fiscal e a segurança jurídica da proposição.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2026.



CARLITO PEREIRA DA ROCHA
Relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 10/CFO/2026

RELATORIA: Carlito Pereira da Rocha

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 5/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2017, para criar cargos em comissão e funções gratificadas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Juína.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião extraordinária, manifesta-se por unanimidade pela **APROVAÇÃO** da matéria, ratificando a existência de saldo orçamentário para o atendimento da despesa proposta.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2026.



RONICLEITON DA SILVA SANTANA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BOER
Membro

